



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 805 :: SEXTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
DECRETO Nº 062 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.....	1
PORTARIA Nº 189, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.....	4
PORTARIA Nº 190, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.....	5

GABINETE

DECRETO Nº 062 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo misto eletivo para o cargo de Diretor das Unidades da Rede Municipal de Ensino com menos de 200 alunos e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Lei nº 048 de 08 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases, que orienta para a gestão democrática do ensino público na educação básica, mediante a participação dos seus profissionais e das comunidades escolar e local, com vistas à elaboração do melhor projeto pedagógico para a escola;

CONSIDERANDO a META 19, estratégia 19.1 do PNE que igualmente prioriza a participação da comunidade na gestão escolar e de outro lado entende como necessária a busca por melhorias na qualidade de ensino, para tanto sugere aliar ao processo critérios técnicos de mérito e desempenho;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As funções de Diretor de todos os Estabelecimentos de Ensino Municipal do Município de Governador Edson Lobão/MA que possuem menos de 200 alunos, com exceção das escolas que possuem convênio, passam a ser exercidas por servidores que serão submetidos ao processo misto eletivo;

Art. 2º O processo eletivo associará critérios de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar a ser definido através de norma editalícia, de acordo com o que orienta o PNE;

Parágrafo único: Será oferecido curso de formação em Administração Escolar para viabilizar atendimento do critério técnico-profissional exigido e a homologação do registro de candidatura, ficará vinculada à participação efetivada do candidato nesse processo;

Art. 3º Deverá ser nomeada uma comissão eleitoral da qual não poderá fazer parte qualquer dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau e cuja finalidade será a condução dos trabalhos do processo eletivo e para a qual deverão ser direcionados todos os pedidos de inscrição;

Art. 4º O exercício da função de diretor (a) exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino, bem como, abrange responsabilidade de gerir processo formativo dos alunos e a relação da Instituição com a comunidade escolar;

Art. 5º O Processo eleitoral deverá ser realizado no início do ano letivo para que os servidores escolhidos iniciem os trabalhos assumindo suas novas funções;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ae6c51f78120676ac23890a7e53f30e3a0b7629d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Fica criada uma Comissão Eleitoral com competência para:

I - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de registro de candidaturas juntamente com o plano de ação elaborado pela chapa, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos em até 2 (dois) dias do recebimento da documentação;

II - auxiliar os candidatos inscritos na apresentação dos planos de ações através de debate em público preferencialmente no formato virtual;

III- coordenar o processo eleitoral nas escolas municipais acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico o que envolve inclusive a formação das mesas eleitorais que serão constituídas por integrantes da comunidade escolar específica e orientação prévia de mesários;

IV - analisar e julgar as impugnações às candidaturas, bem como, os recursos interpostos tudo no prazo máximo de 24 horas e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao Secretário Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

V - decidir em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

VI - divulgar o resultado final da eleição e anunciar os eleitos;

VII - todo e qualquer material deverá ser expedido e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art.7º A Comissão Eleitoral, prevista neste artigo, será composta de 11 (onze) membros, sendo:

I- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II- 4 (quatro) representantes do segmento de Pais sendo dois da Sede e dois da Zona Rural, ambos indicados pelo Executivo;

III- 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais indicados pela entidade;

IV- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

Art.8º A Comissão Eleitoral de que trata este artigo, será presidida por um de seus membros a ser eleito livremente entre os integrantes;

Art.9º O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade sobre o exercício de cargo público municipal;

Art.10. Todos os trabalhos e reuniões pertinentes ao processo eleitoral serão registrados em ata pela Comissão Eleitoral;

Art. 11. A comissão eleitoral realizará convocação da comunidade escolar com direito de voto mediante edital;

§ 1º A comissão eleitoral disporá da relação dos pais ou dos responsáveis por alunos, dos alunos, dos membros do magistério e dos servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

§ 2º A comissão eleitoral realizará credenciamento de um fiscal por chapa para acompanhar o processo de votação e o escrutínio.

§ 3º O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado em diário e fixado em locais visíveis na escola para acesso dos pais e/ou responsáveis por aluno e demais membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda eleitoral fica autorizada após a Comissão Eleitoral deferir o registro das candidaturas com a publicação em diário oficial do Município;

Art. 13. Será permitida propaganda eleitoral pelo candidato observando as seguintes normas:

I - que as propostas veiculadas estejam de acordo com o Plano de Ação apresentado no ato da inscrição da chapa;

II - que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou da estrutura da escola;

III - que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado;

IV - que a propaganda eleitoral seja encerrada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação;

V - é vedado o uso de imagens e/ou informações pessoais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e o candidato que descumprir, ficará sujeito a sofrer processo de impugnação da candidatura a ser inaugurado por requerimento e conduzido pela Comissão Eleitoral;

VI - que é vedada a distribuição de brindes, camisetas, bottons, e congêneres, bem como é vedada a circulação de carro de som ou qualquer outro meio similar;

VII - é permitida a propaganda eleitoral sob a forma de panfletos, desde que sejam distribuídos fora do ambiente escolar;

VIII - não será permitida qualquer publicidade cujo conteúdo represente desrespeito às chapas opositoras;

IX - é permitida a veiculação de material explicativo que contribua para a divulgação das candidaturas deferidas, com síntese das metas do plano de ação dos candidatos, e esse será o único documento que será permitida afixação no prédio do estabelecimento de ensino, para conhecimento da comunidade escolar local;

Art. 14. As dependências da escola poderão ser utilizadas somente para debate de candidatos, caso seja de interesse dos mesmos, devendo ocorrer em horário em que não estejam acontecendo atividades;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL



Art.15. A eleição será feita através do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação e todas as regras do processo, estarão dispostas em norma editalícia;

Art.16. O direito de voto será exercido uma só vez por qualquer um dos integrantes da comunidade escolar;

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

Art.17. O processo de eleição ocorrerá de forma simultânea em todos os Estabelecimentos de Ensino que ainda não foram submetidas ao processo;

Art.18. Será eleito apenas um Diretor Geral para cada estabelecimento de Ensino que será submetido ao processo nesta oportunidade, considerando o reduzido quantitativo de alunos matriculados nestas Instituições;

Art. 19. Será elaborada pela Comissão Eleitoral uma cédula de votação padronizada indicando o segmento do respectivo eleitor e que será disponibilizada às Instituições em que o processo eleitoral ocorrerá juntamente com as urnas que deverão ser lacradas previamente ao processo;

CAPITULO V DA VOTAÇÃO

TITULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 20. A relação de eleitores disposta no Art. 11º § 1º deste Decreto, estará disponível em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos;
Parágrafo único: Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Eleitoral e autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 21. O eleitor deverá comparecer à votação, munido de documento de identificação que poderá ser:

I - carteira de identidade;

III - carteira profissional;

IV - certificado de reservista;

V - certidão de nascimento para estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos;

VI - carteira nacional de habilitação (CNH);

VII - carteira de trabalho (CTPS).

Parágrafo único: O(a) eleitor(a) que não possuir documento hábil de identificação, mas estiver devidamente cadastrado(a) como votante, terá sua legitimidade atestada pela Mesa Eleitoral com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

TITULO II

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 23. Cada escola terá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino e cada uma terá uma urna específica onde serão recepcionados os votos da comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, os membros do Magistério e servidores da Instituição em efetivo exercício;

§ 1º As Mesas deverão ser instaladas em local que assegure a privacidade do eleitor e as urnas precisam assegurar a inviolabilidade do voto;

Art. 24. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, os candidatos, o fiscal da chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Art. 25. Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão, de todas as intercorrências que acontecerem durante o processo eleitoral e a comunicação imediata à Comissão Eleitoral para necessária deliberação.

TITULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. A apuração terá início imediatamente após a conclusão da votação (recebimento dos votos) programada para as 17h00min (dezesete horas) no próprio estabelecimento de Ensino e os trabalhos serão acompanhados pelos membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral;
Parágrafo único. O trabalho de escrutínio, nas escolas em que houver mais de uma Mesa Eleitoral, poderá ser reunido numa única Mesa Escrutinadora, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos;

Art.27. As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa;

TITULO IV DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 28. Encerrada a apuração pela mesa eleitoral e por membro da Comissão Eleitoral esta última receberá toda a documentação relativa ao processo eleitoral;

§ 1º Os documentos relativos ao processo deverão ser lacrados e assinados pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscal e por candidatos cujas assinaturas funcionarão como protocolo;

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral no dia do pleito;

§ 3º A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação caso perceba alguma violação ou que esteja ausente algum item;

§ 4º A Comissão Eleitoral realizará a conferência de todos os documentos pertinentes à votação e anunciará os resultados no mesmo dia do pleito;

TÍTULO V DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 29. Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento membros do magistério



e servidores, e de 35% (trinta e cinco por cento) para o segmento de pais e alunos;

§ 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos;

Art. 30. Na hipótese de a proporcionalidade definida no Art. 29º não ser atingida, deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 31. A Direção das Instituições de Ensino Municipais definidas neste decreto será exercida pelo Diretor escolhido entre candidatos previamente registrados e eleitos para o mandato inicial de 02(dois) anos e os subsequentes de 04(quatro) anos;

§ 1º Será permitida a reeleição do Diretor uma única vez para mandato imediatamente posterior, a partir da edição deste Decreto, ficando inelegíveis para qualquer dos cargos àqueles que já tiverem sido reeleitos;

Art. 32. A vacância do cargo de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções do cargo de servidor público;

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função a ser emitida por documento oficial depois de ultrapassado o devido processo de apuração;

§ 4º Vagando a função de Diretor nestas Instituições de Ensino no decorrer deste primeiro mandato, será requisitado que o Executivo indique um servidor nas condições exigidas por Lei, para assumir e complementar o mandato;

Art. 33. Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior será solicitado do Executivo, indicação de servidor para o desempenho da respectiva função;

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 34. A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita no prazo de até (15) quinze dias após a divulgação do resultado do processo eletivo misto.

§ 1º serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. O plano de ação abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos do para o estabelecimento de ensino e apresentado no momento do pedido de inscrição, deverá nortear as atividades de gestão e será avaliado durante a atuação profissional do gestor;

Art.35. Ao assumir a função o (a) diretor (a) eleito (a) deverá receber, de seu (sua) antecessor (a), documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A entrega dos documentos previstos no caput deste artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar;

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos (as), professores (as), livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar;

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas e outros assimilados;

§ 4º No caso de diretores (as) que já estavam ocupando os referidos cargos, tais documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.36. O processo de eleição previsto neste Decreto obedecerá ao calendário estabelecido na norma editalícia;

Art.37. A Secretaria Municipal de Educação editará Portaria com normas complementares ao presente Decreto, respeitada a legislação em vigor.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Subprocurador-Chefe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:



Art. 1º - Nomear a senhora **VIRGINIA SANTOS ROCHA** portadora do CPF nº***121.411** para o cargo em comissão de Subprocurador-Chefe.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Promoção Funcional (Mudança de Nível) de servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei nº 048/2020, lei essa que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção Funcional (Mudança de Nível) aos servidores efetivos abaixo elencados:

PROMOÇÃO FUNCIONAL

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MODALIDADE	SITUAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Ivanildo Alves Medeiros	E.M José Abdalla	Promoção	Deferido	25%	1.350,41
Thaise Carvalho Nascimento Silva	Creche Santa Terezinha	Promoção	Deferido	15%	826,45
TOTAL					2.176,86

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. Registre-se e Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ae6c51f78120676ac23890a7e53f30e3a0b7629d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE NOVEMBRO 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 21/11/2022 09:43:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ae6c51f78120676ac23890a7e53f30e3a0b7629d
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

